



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.836, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO os Decretos nº 94.664, de 23 de julho de 1987; nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; nº 8.259, de 29 de maio de 2014;

CONSIDERANDO as Portarias Interministeriais nº 475, de 26 de agosto de 1987; nº 22, de 30 de abril de 2007; e nº 243, de 3 de março de 2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 14/2014 do Ministério Público Federal do Estado do Espírito Santo (MPF/PR/ES);

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **67.689/2009-10 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**;

CONSIDERANDO a Proposta de Resolução encaminhada pela Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1.429, de 18 de junho de 2014, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 1º de junho de 2017,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DA ABERTURA DOS CONCURSOS**

Art. 1º. As vagas para Professor Titular-Livre na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) serão providas mediante concurso público de provas e de títulos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. A regulamentação para concurso de Professor Auxiliar, Assistente

e Adjunto será realizada por meio de Resolução específica deste Conselho.

Art. 2º. A solicitação de abertura de concurso deverá ser instruída pelo Departamento interessado, e encaminhada pela Direção do Centro correspondente ao Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP), de acordo com a presente Resolução e com o estabelecido nas demais regulamentações internas desta Universidade para alocação de vagas de docentes do quadro permanente.

Art. 3º. Caso não haja candidatos inscritos no período estabelecido para a inscrição, o destino da autorização para o concurso caberá à Câmara Departamental do Departamento ao qual a vaga está vinculada.

Art. 4º. Compete à Câmara Departamental proponente definir a área/subárea de conhecimento do concurso, para que os candidatos tenham plena noção da produção acadêmica que deverá ser informada para efeito de pontuação na prova de títulos.

§ 1º. Os editais não poderão conter cláusulas que restrinjam a ampla acessibilidade dos candidatos, tais como especificações contidas em títulos de teses e de dissertações ou ainda subdivisões que não estejam contempladas nas subáreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e/ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º. Após encerramento e deferimento das inscrições, caso sejam identificadas referências que indiquem a autoria de algum candidato, estas deverão ser retiradas do programa de concurso, ou substituídas.

§ 2º. O Programa do concurso deverá abranger entre 5 (cinco) e 10 (dez) temas para as provas escrita e didática, sendo que para cada tema, publicado em Edital, deverá ser sorteado apenas 1 (um) ponto.

§ 3º. O número de referências bibliográficas contidas no Programa do concurso não poderá ser superior a 20 (vinte), sendo vedada bibliografia endógena à Comissão Examinadora.

§ 4º. Havendo prova prática, o programa do concurso deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) pontos para sorteio, que deverão estar publicados em Edital.

Art. 5º. Do Edital da abertura de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes itens:

- I - identificação da instituição executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da aplicação das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;
- III - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo da existência e das condições do curso de formação, se for o caso;
- IV - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;
- V - número de vagas por área, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- VI - indicação dos locais, com endereços explícitos e telefones para contato, das datas, dos horários e procedimentos para inscrição, além das formalidades exigidas, incluída aí a documentação necessária, para posterior confirmação;
- VII - valor da taxa de inscrição e procedimentos necessários para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção;
- VIII - número de vagas em cada Departamento por cargo do magistério e por área/subárea de conhecimento, de acordo com as especificações de áreas e subáreas padrões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IX - denominação do cargo, classe de ingresso, regime de trabalho e remuneração inicial com discriminação das parcelas que a compõem, descrição das atribuições do cargo e do nível mínimo de escolaridade exigido;
- X - indicação das datas prováveis de aplicação das provas;
- XI - prazo de validade do concurso;
- XII - discriminação das provas que compõem o concurso público;
- XIII - local e prazo em que poderão ser obtidos pelos interessados o programa e a descrição das etapas que comporão o concurso público e da natureza das provas e seu papel no concurso, com indicativo do caráter de cada prova, se eliminatório ou classificatório;
- XIV - informação de que as provas que envolvam caráter oral serão gravadas;
- XV - explicitação da metodologia a ser aplicada na classificação final dos candidatos no concurso;
- XVI - descrição dos procedimentos que serão utilizados para pontuações do desempenho do candidato, discriminando pesos e normalizações a serem atribuídas nas diversas provas e etapas do concurso público;
- XVII - dispositivos sobre como o candidato deve elaborar a apresentação de recursos, sobre os prazos de recurso, sobre a forma em que serão julgados e decididos, e sobre como o candidato tomará conhecimento do resultado dos julgamentos;
- XVIII - informação sobre endereço no qual estarão disponíveis a bibliografia e outras informações de interesse do candidato;
- XIX - informação sobre as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, se para isso houver previsão ou possibilidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- XX - informação sobre as vagas destinadas aos candidatos negros, se para isso houver previsão ou possibilidade;
- XXI - programa do concurso;
- XXII - indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizados, possibilidade do uso de material bibliográfico e critérios gerais e específicos de avaliação dos candidatos, bem como tempos totais ou parciais (quando for o caso) requeridos para conclusão da prova;
- XXIII - quando houver previsão para o que dispõem os incisos XIX e XX deste Artigo, o Edital deverá conter as seguintes condições:

a) das vagas destinadas ao cargo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto nº 3.298/1999;

b) caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do Art. 37 do Decreto nº 3.298/1999;

c) ressalvadas as disposições especiais contidas nesta Resolução, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de aptidão física, ao exame médico, à avaliação psicológica e todas as demais normas de regência do concurso.

d) para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

1. no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

2. encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade, bem como original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

3. o fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UFES não se responsabiliza por nenhum tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino;

4. o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF terão validade somente para concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação;

5. o candidato com deficiência poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de aplicação das provas objetiva e discursiva, indicando as condições de que necessita para sua aplicação, conforme previsto no Art. 40, § 1º, do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações;

6. a nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

7. a relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no sítio eletrônico da Universidade, que mencionará a data provável de divulgação;

8. o candidato cuja solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência for indeferida disporá de quais as pendências que resultaram no indeferimento do seu pedido, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, e terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para contestar o indeferimento e(ou) complementar/corrigir a documentação;

9. a relação final dos candidatos cuja inscrição foi deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no sítio eletrônico da Universidade, que mencionará a data provável de divulgação;

10. a inobservância do disposto no subitem XX deste Artigo acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

XXVIII - Da perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência:

- a) a perícia médica será feita com menção prévia da data provável de divulgação;
- b) os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência;
- c) o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela UFES por ocasião da perícia médica;
- d) os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme Edital de convocação;
- e) perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia;
- f) o candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.
- g) a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada pela perícia médica oficial, promovida por equipe multiprofissional, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, a qual expressamente afirmou que: “a Comissão examinadora responsável, conforme anunciado acima, respeitando critérios objetivos, poderá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual estiverem concorrendo”, confirmada pelas Decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do mesmo Recurso Extraordinário.

- h) o candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for qualificado na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral;
- i) as vagas definidas no subitem XIX desta Resolução, que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- j) Demais informações a respeito da perícia médica constarão de Edital específico de convocação.

XXIV - Das vagas destinadas aos candidatos negros:

- a) das vagas destinadas aos cargos previstos em Edital 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990/2014;
- b) caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior desta Resolução resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014;
- c) para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- d) uma comissão avaliará e deferirá, ou não, a inscrição de acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento;
- e) a avaliação, conforme consta do item acima, terá validade somente para o concurso público específico;
- f) as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- g) na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- h) os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- i) os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros;
- j) os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas reservadas a pessoa com deficiência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros;
- k) os candidatos negros que perderam o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência figurarão na lista de candidatos negros;
- l) em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado;
- m) na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso;
- n) a nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros;
- o) a relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no sítio eletrônico da Universidade, que mencionará a data provável de divulgação;
- p) o candidato disporá, a partir do dia subsequente ao da divulgação da relação citada no subitem anterior, de 2 (dois) dias úteis, para alterar a opção para concorrer às vagas reservadas aos negros, no sítio eletrônico da Universidade. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão;
- q) a relação final dos candidatos que tiveram sua inscrição deferidas será divulgada no sítio eletrônico da Universidade, que mencionará a data provável de divulgação.

Art. 6º. O Edital do concurso deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da aplicação da primeira prova.

§ 1º Após a publicação no DOU, o DGP/PROGEP, em até 2 (dois) dias úteis, deverá providenciar a divulgação do Edital no sítio oficial da UFES.

§ 2º Qualquer alteração no Edital deverá ser publicada no DOU em até 2 (dois) dias úteis, e divulgada no sítio eletrônico da Universidade após a referida publicação no DOU, também dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O prazo tratado no *caput* deste Artigo poderá ser reduzido, em caráter de excepcionalidade, para menos de 60 (sessenta) dias, até o limite mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que o Departamento proponente apresente fundamentação consistente, inclusive quanto a atos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

denegatórios de inscrição, e desde que a redução do prazo seja aprovada pelo Conselho Departamental do Centro correspondente.

**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO CONCURSO**

Art. 7º Poderão concorrer ao cargo de Professor Titular-Livre os portadores de título de Doutor ou de Livre Docência dentro da área de conhecimento do concurso e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de atividades acadêmicas em instituições de ensino superior.

§ 1º De acordo com a Lei nº 12.863/2013, o concurso público de que trata o *caput* deste artigo tem como requisito o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º. Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente em cursos credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), com validade nacional, ou em cursos integralizados no exterior e revalidados por instituição brasileira competente.

§ 3º. Os títulos de Livre Docência deverão ter sido obtidos de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. A apresentação dos comprovantes de que o candidato preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos deste artigo será feita apenas no ato da posse.

Art. 8º. As inscrições, juntamente com toda a documentação, serão entregues em envelope lacrado pelos candidatos ou seu representante à Secretaria do Departamento, devendo-se, nesse ato, emitir recibo (modelo de recibo em anexo) assinado em duas vias, devendo uma via ser enviada por correio eletrônico ou entregue ao candidato, ou ao seu representante, e a outra via ser entregue à Comissão de Inscrições do Departamento.

Parágrafo único. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Inscrições do Departamento, que será composta por 2 (dois) servidores técnico-administrativos em Educação, devidamente indicados pelo Centro proponente do concurso no processo que instrui a sua solicitação de abertura.

Art. 9º O prazo para inscrições, contado a partir do 14º (décimo quarto) dia da publicação do Edital no DOU, será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, disponibilizado pelo DGP/PROGEP, devidamente preenchido, no qual o candidato confirmará o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

recebimento de cópia das normas vigentes para o concurso e sua concordância com estas;

- II - apresentação de cópia de documento oficial de identidade com foto;
- III - comprovação de pagamento da taxa de inscrição (GRU – Guia de Recolhimento da União original e comprovante de pagamento bancário) do concurso, de acordo com o disposto no Edital, ou comprovante de isenção emitido pela Comissão de Inscrições do Departamento;
- IV - declaração firmada pelo candidato de que possui documentação comprobatória de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso, ou o envio das referidas documentações.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Inscrições do Departamento ou de seu representante:

- I - fornecer material padrão (conforme anexo padronizado pelo DGP/PROGEP) para inscrição;
- II - prestar informações aos candidatos no processamento das inscrições;
- III - receber as inscrições dos candidatos;
- IV - verificar se o candidato apresentou todos os documentos indispensáveis à inscrição;
- V - protocolar os requerimentos de inscrição apresentados pelos candidatos por ordem de entrada;
- VI - deferir as solicitações de isenção da taxa de inscrição, quando for o caso, e emitir comprovante de isenção, de acordo com os procedimentos determinados pela legislação vigente.
- VII - emitir recibo protocolado de inscrição, anexando Bibliografia, Programa, Comissão Examinadora Provisória, Cronograma detalhado e local de provas do concurso;
- VIII - afixar no local de funcionamento da Comissão de Inscrições, assim como publicar no sítio eletrônico da Universidade, a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, indeferidas ou em situação de recurso, e encaminhá-la para o Departamento proponente do concurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento das inscrições;
- IX - receber os pedidos de reconsideração de ato denegatório da inscrição, que deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do indeferimento das inscrições;
- X - decidir em 5 (cinco) dias úteis, após encerramento do prazo para apresentação de recursos, na mesma forma prevista no inciso IX deste Artigo;
- XI - Encaminhar ao Chefe do Departamento proponente do concurso os processos dos candidatos com inscrição deferida, imediatamente após os prazos definidos nos incisos IX e X deste Artigo, conforme o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Os indeferimentos das solicitações de inscrição deverão ser devidamente fundamentados pela Comissão de Inscrições do Departamento, devendo constar explicitamente em relatório os motivos determinantes.

Art. 12. O cronograma das provas do concurso deverá ser divulgado no mural do Departamento proponente e enviado por *e-mail* aos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua aplicação, respeitando o primeiro dia de prova indicado no Edital.

§ 1º. O concurso será executado em período compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

§ 2º. Para a elaboração do Cronograma, deverão ser observados os prazos estabelecidos no Art. 23 desta Resolução.

§ 3º. Após a aplicação da prova escrita, os prazos para a aplicação das provas subsequentes, bem como para a apuração do resultado final, poderão ser reduzidos, em face da alteração do número de candidatos aprovados, mediante a publicação de novo Cronograma no mural do Departamento ao qual o concurso está vinculado, no momento da divulgação dos resultados da prova escrita.

TÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13. As Comissões Examinadoras dos concursos para Professor Titular-Livre, deverão ser compostas por 5 (cinco) membros efetivos e no mínimo três e no máximo cinco membros suplentes para cada categoria, considerando os membros internos e externos, devendo ser indicados pela Câmara Departamental proponente do concurso ao Conselho Departamental do Centro, que deverá homologar sua composição antes da publicação do Edital de abertura do concurso.

§ 1º A totalidade da banca examinadora de concurso para professor Titular-Livre será necessariamente composta por professores Titulares.

§ 2º No concurso para Professor Titular-Livre pelo menos 4 (quatro) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes deverão ser professores em atividade em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa não vinculada à UFES.

§ 3º Ao indicar a composição da Comissão Examinadora das provas, a Câmara Departamental proponente do concurso deverá determinar os membros que ocuparão a sua presidência, bem como seus membros titulares e suplentes, à exceção do cargo de relator do concurso, que deverá ser escolhido pelo presidente da referida Comissão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Para atendimento ao que se refere o parágrafo anterior não se retornará o processo ao Conselho Departamental.

§ 5º Caso seja necessária a inserção de novos membros na comissão, esse procedimento deverá ser proposto pela Câmara Departamental e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 6º O diretor do Centro envolvido no concurso para cargo de professor não poderá aprovar *ad referendum* do Conselho Departamental a composição da comissão examinadora do concurso.

§ 7º Docentes ou pesquisadores em estágio probatório não poderão participar de comissões examinadoras, mesmo na qualidade de membros externos.

§ 8º Professores aposentados e Professores Eméritos da UFES são considerados membros vinculados à universidade.

§ 9º Poderão participar das Comissões Examinadoras apenas pessoas vinculadas a instituição de ensino superior ou de pesquisa;

§ 10. No caso de haver impedimento legal para participação de algum dos membros na Comissão Examinadora, a Câmara Departamental providenciará a indicação de substituto(s), dentre os suplentes, até que se complete o quadro de titulares necessário ao seu funcionamento.

Art. 14. A composição provisória da Comissão Examinadora, incluindo seus membros titulares e suplentes, deverá ser divulgada no 1º (primeiro) dia de inscrição e afixada nos quadros de avisos do Departamento proponente do concurso.

§ 1º. Os candidatos terão o prazo de até 5 (cinco) dias após a divulgação da lista nominal de inscrições deferidas para protocolar requerimento de impugnação de membro(s) da Comissão Examinadora.

§ 2º. O requerimento de impugnação deverá ser apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de recurso pela Câmara Departamental proponente do concurso.

§ 3º. Os membros da Comissão Examinadora terão o prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação da relação nominal dos candidatos cujas inscrições forem deferidas, para emitirem declaração de que não há impedimento de sua participação, de acordo com o Art. 15 desta Resolução.

§ 4º. Caso haja recomposição da Comissão Examinadora, em nível titular ou suplente, esta deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Universidade e no mural do Departamento proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias após a apreciação dos recursos pela Câmara Departamental.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§5º A Comissão Examinadora não poderá admitir em sua composição nenhuma das seguintes vinculações entre seus membros: cônjuge ou companheiro (a); ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado (a) ou separado (a) judicialmente; parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.

§ 6º A composição definitiva da Comissão Examinadora será divulgada, no sítio eletrônico da Universidade e no mural do Departamento proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições ou após o fim dos prazos de recursos, quando for esse o caso.

Art. 15. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora indivíduos que mantenham, com relação a qualquer um dos candidatos(as), uma das seguintes condições:

- I - cônjuge ou companheiro (a);
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;
- III - parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
- IV - sócio de candidato em atividade profissional;
- V - ex-orientador ou coorientador acadêmico de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral;
- VI - coautor de trabalhos científicos;
- VII - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante em ações judiciais ou administrativas que envolvam algum candidato, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau;
- VIII - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer um dos candidatos, ou com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. Poderá ser arguida, por qualquer cidadão, a suspeição de membro da Comissão Examinadora das provas a respeito de amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o segundo grau de parentesco.

Art. 16. A Comissão Examinadora deverá lavrar atas parciais ao final de cada uma das etapas dos trabalhos do concurso, nas quais deverão constar relatos dos fatos circunstanciados referentes ao concurso, inclusive notas e avaliações concluídas naquele período.

§ 1º Cada ata deverá ser elaborada pelo relator, apreciada, votada e assinada por todos os membros da comissão examinadora e divulgada ao fim de cada etapa.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora, sem exceção, deverão estar presentes ao longo da elaboração das referidas atas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º As atas deverão contemplar os momentos enumerados abaixo, e conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I- primeira ata – Relatando a instalação da Comissão, o sorteio do ponto, a aplicação da prova escrita;
- II- segunda ata – Realização da apresentação oral, análise e arguição do memorial descritivo;
- III- terceira ata – Realização da prova de conferência;
- IV- Realização do exame de títulos.

§ 4º Os trabalhos do concurso serão instalados em sessão pública e compreenderão a investidura dos membros da Comissão Examinadora e a investidura de um servidor técnico-administrativo em educação para secretariar os trabalhos da Comissão Examinadora do concurso.

§ 5º Para conclusão do processo, elabora-se o parecer conclusivo com as notas e classificação final do concurso.

§ 6º No momento da instalação dos trabalhos o candidato deverá proceder à entrega declaração que conste o tema para a sua conferência, contendo o número de inscrição no concurso, o número de CPF e assinatura.

TÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17. Os concursos de Professor Titular-Livre serão realizados por meio de provas nas seguintes modalidades:

- I- prova escrita (obrigatória, dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório);
- II- Defesa oral pública do memorial descritivo sujeita a arguição pelos membros da Comissão (caráter eliminatório e classificatório);
- III- conferência sobre o tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos sujeita a arguição pelos membros da Comissão (caráter eliminatório e classificatório);
- IV- Exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato Plataforma Lattes, devidamente documentado (caráter classificatório).

§ 1º O caráter eliminatório significa que o candidato reprovado não poderá prosseguir nas demais etapas do concurso.

§ 2º Nas provas de caráter classificatório, o candidato poderá participar das etapas subsequentes mesmo não alcançando a média mínima para aprovação, porém, caso isso ocorra, o candidato estará reprovado, considerando que as notas serão reveladas e computadas apenas na apuração do resultado final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º. Qualquer etapa/prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios. **Incluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.**

Art. 18. A prova escrita antecederá a todas as demais e deverá ter igual teor para todos os candidatos.

Art. 19. Durante toda a aplicação da prova escrita deverão permanecer no recinto, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Examinadora das provas.

Art. 20. A prova escrita constará de dissertação e/ou solução de problemas sobre ponto(s) sorteado(s) de lista elaborada pela Comissão Examinadora das provas, a partir dos temas contidos no Edital do concurso.

§ 1º O(s) ponto(s) da prova escrita será(ão) sorteado(s) pelo Presidente da Comissão Examinadora das provas, na presença de, no mínimo, 3 (três) membros da referida Comissão e todos os candidatos presentes, imediatamente antes do início da prova.

§ 2º O encerramento da prova escrita será declarado após a sua entrega por todos os candidatos presentes ou ao final do prazo estabelecido pelo artigo 21 desta Resolução.

Art. 21. A prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, excetuando-se os tempos adicionais determinados em lei específica e regulamentados.

§ 1º Após o sorteio do(s) ponto(s), o candidato terá 1 (uma) hora para consulta individual a material bibliográfico de sua livre escolha, no próprio recinto de aplicação da prova, além das 3 (três) horas para a redação da(s) resposta(s), período no qual o candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico ou anotações pessoais, mesmo aquelas feitas no período da consulta.

§ 2º Durante o período de consulta individual, o candidato poderá ter acesso ao material bibliográfico, anotações e assemelhados, sendo vedada a utilização de quaisquer meios eletrônicos.

§ 3º A comissão examinadora avaliará e pontuará a prova do(s) candidato(s) com base nos seguintes critérios:

- I. domínio e precisão do conhecimento na área objeto do concurso;
- II. coerência na construção do argumento e precisão lógica do raciocínio;
- III. forma de expressão, considerando a fluência discursiva em termos de correção linguística, coesão, coerência e legibilidade.

§ 4º O candidato deverá resolver as questões da prova escrita utilizando somente caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 5º Não será permitida, durante a aplicação da prova, a comunicação entre os candidatos, o porte e utilização de aparelhos celulares ou similares, de calculadoras ou similares, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de nenhum outro material de consulta, sendo eliminado do concurso o candidato que descumprir essa determinação.

§ 6º O candidato não poderá se identificar ou utilizar nenhum tipo de símbolo nas folhas disponibilizadas para resolução da prova que não tenham relação direta com o conteúdo da prova, sob pena de seu zeramento.

§ 7º As provas entregues pelos candidatos serão colocadas, pelo secretário da Comissão examinadora, em envelope a ser lacrado e rubricado por todos os membros presentes da Comissão Examinadora, permanecendo guardadas sob a responsabilidade do presidente da Comissão.

§ 8º A atribuição de nota das provas escritas, respeitando o sistema de anonimato, será efetuada em sessão reservada e cada membro da Comissão Examinadora deverá corrigir as provas individualmente, sem consulta aos demais membros.

§ 9º Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato e registrará na planilha de atribuição de nota individual que será colocada em envelope pelo membro da Comissão Examinadora, e entregue ao secretário da Comissão Examinadora, para posterior registro na planilha geral de atribuição de notas, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da Comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

~~Art. 22. Declarado o encerramento da prova escrita, os candidatos serão convocados à leitura pública de suas provas em sequência determinada pela ordem de entrega dessas.~~ Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.

~~§ 1º A leitura pública da prova poderá ocorrer imediatamente após a declaração do encerramento ou uma hora depois, devendo os candidatos ser informados dessa decisão pelo presidente da comissão examinadora, no início da prova.~~ Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.

~~§ 2º O candidato poderá abster-se do direito de ler publicamente sua prova por meio de justificativa escrita, imediatamente antes do início da prova, e outorgar ao presidente da Comissão essa tarefa.~~ Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.

~~§ 3º Caso o candidato não compareça à leitura pública e não tenha outorgado esse direito ao presidente, estará automaticamente eliminado do processo.~~ Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.

~~§ 4º Para efeitos da leitura pública fica facultada a projeção digital ou entrega da cópia impressa aos membros da comissão.~~ Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 5º A prova escrita será eliminatória, cabendo a comissão anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova. Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.~~

~~§ 6º Ao término da prova escrita e Antes da leitura das provas, a Comissão Examinadora entregará a cada candidato os gabaritos e/ou chaves de resposta para cada questão ou problema das mesmas. Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.~~

~~§ 7º Todos os candidatos deverão permanecer no recinto até a leitura da última prova. Excluído pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.~~

Art. 23. A avaliação do memorial descritivo será feita por meio de análise do material escrito e da apresentação oral e pela arguição ao candidato.

§ 1º O memorial descritivo compreenderá a exposição de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 2º A defesa do memorial ocorrerá na forma de exposição oral pelo candidato, terá duração máxima de trinta minutos, sendo este avaliado quanto aos seguintes aspectos: nível de conhecimento no campo objeto do concurso; capacidade de interrelacionamento de ideias e conceitos; raciocínio; forma de expressão; adequação da exposição ao tempo previsto.

~~§ 3º Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova não poderá ultrapassar o período de duas horas e dez minutos, incluído o tempo de exposição do candidato. Redação alterada pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.~~

§ 3º Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova não poderá ultrapassar o período de três horas, incluído o tempo de exposição do candidato. **Nova Redação dada pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.**

§ 4º Para efeitos de registro, a apresentação oral do memorial descritivo será gravada em áudio e vídeo, sob responsabilidade da UFES, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios.

§ 5º Ao final desta etapa, cada membro da Comissão examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato, registrará na planilha de atribuição de nota individual e entregará ao secretário da Comissão que as colocará em envelopes individuais por candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da Comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 24 - A conferência será uma prova na qual o candidato deverá demonstrar a sua erudição, competência e qualificação no campo de conhecimento do concurso, cujo tema deverá ser declarado conforme os Artigos 19 e 20 desta resolução.

§ 1º A conferência, com duração entre cinquenta e sessenta minutos, será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro.

~~§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da Comissão Examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta, não podendo o tempo total da prova ultrapassar duas horas e quarenta minutos.~~ **Redação alterada pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.**

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da Comissão Examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta, não podendo o tempo total da prova ultrapassar três horas. **Nova Redação dada pela Resolução nº 49/2017 deste conselho.**

§ 3º Ao final desta etapa, cada membro da Comissão examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato, a registrará na planilha de atribuição de nota individual e a entregará ao secretário da Comissão que as colocará em envelopes individuais marcados com o nome de cada candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da Comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Art. 25. A prova de títulos consistirá da apreciação de trabalhos científicos e de títulos acadêmicos, por meio de documentos comprobatórios de formação e de aperfeiçoamento acadêmico do candidato, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de sua produção científica, artística e cultural, e de sua experiência profissional na área/subárea do concurso.

§ 1º A prova de títulos ocorrerá após a aprovação em todas as provas.

§ 2º Os candidatos aprovados deverão entregar seu currículo no padrão da Plataforma Lattes, devidamente documentado (por cópias simples, paginadas e rubricadas pelos próprios candidatos), no momento da efetivação do sorteio do tema da prova de aptidão didática, a fim de comprovar todas as informações que poderão ser pontuadas conforme Anexo I desta Resolução.

§ 3º O período máximo de abrangência da produção científica, artística, técnica ou tecnológica mencionados no *caput* deste Artigo deverá ser de 10 (dez) anos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota totalizadora, a qual será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato, e colocada em envelopes individuais marcados com o nome de cada candidato, a serem lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão examinadora, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do presidente da Comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

**TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS, DA REPROVAÇÃO E DA
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 26. Todas as provas descritas nesta Resolução, excetuando-se a prova de títulos, serão avaliadas com notas definidas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em números inteiros.

Art. 27. Os títulos serão inicialmente pontuados de acordo com os valores estipulados no Anexo III desta Resolução.

Art. 28. As médias decorrentes das notas das provas descritas nesta Resolução deverão conter duas casas decimais, com arredondamento, se necessário.

Art. 29. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os procedimentos e critérios dispostos nos parágrafos-abixo:

§ 1º O cálculo da nota final da prova de títulos será feito considerando-se o total de pontos obtidos pelo candidato de acordo com o Anexo III desta Resolução.

§ 2º A prova dos títulos será aplicada em conjunto por todos os examinadores, devendo ser atribuída uma única nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada candidato, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual.

§ 3º Caso algum candidato apresente pontuação superior a 100 (cem) no exame de títulos, conforme previsto nos incisos 1 e 2 deste Artigo, a Comissão Examinadora deverá atribuir a nota 100 (cem) ao candidato mais pontuado; as notas dos demais candidatos serão calculadas com base na fórmula:

Nota = (Pontuação/Máximo) x 100, em que:

Pontuação = número de pontos obtidos pelo candidato;

Máximo = número de pontos obtidos pelo candidato com maior pontuação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 30. Será considerado desclassificado no concurso o candidato que não alcançar a nota média mínima de 70 (setenta) pontos na prova escrita, na prova de aptidão didática ou, se for o caso, na prova prática.

Art. 31. Concluídas todas as provas e emitidas todas as notas, a Comissão Examinadora deverá elaborar parecer conclusivo do concurso, relatório conclusivo unificado da qual deverão constar a classificação de todos os candidatos participantes, em ordem decrescente, e suas respectivas notas parciais e finais, se houver.

§ 1º Para ser aprovado no concurso cada candidato deverá alcançar as notas mínimas de aprovação em todas as provas que as requeiram.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) candidato habilitado, a Comissão Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das notas alcançadas pelos candidatos, observados os seguintes critérios na ordem sucessiva de maiores notas de desempate: 1º) nota na prova escrita; 2º) nota na prova oral; 3º) nota na prova de defesa de memorial; 4º) maior tempo de experiência profissional e 5º) maior idade.

Art. 32. Os candidatos não classificados dentro do número máximo possível de aprovados, de acordo com esta Resolução, serão automaticamente considerados desclassificados no concurso público para o qual se inscreveram.

**TÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 33. O parecer conclusivo da Comissão Examinadora, juntamente com toda a documentação referente ao concurso, inclusive gabaritos e chaves de respostas das provas escritas, deverá ser enviado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao Chefe do Departamento proponente para divulgação obrigatória das notas ou resultados no portal da UFES atribuídos aos candidatos aprovados e reprovados, e remetido ao Conselho Departamental para homologação.

Art. 34. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do parecer conclusivo, os candidatos poderão apresentar solicitação fundamentada de revisão de julgamento de qualquer prova à Comissão Examinadora, por meio de encaminhamento da solicitação ao Chefe do Departamento proponente do concurso.

§ 1º Solicitações de revisão de julgamento do resultado final do concurso por parte do candidato deverão ser analisadas pela Comissão Examinadora;

§ 2º A Comissão Examinadora terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito da solicitação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Após análise pela Comissão Examinadora, os recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Departamental até 5 (cinco) dias da divulgação do parecer da referida Comissão Examinadora.

§ 3º Os Recursos poderão ser encaminhados ao CEPE até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da divulgação do parecer conclusivo.

Art. 35. O Conselho Departamental a que pertence o Departamento proponente do concurso é o órgão responsável pela homologação dos resultados do concurso público, devendo reunir-se formalmente e aprovar a homologação por maioria simples dos presentes.

§ 1º Caso o parecer conclusivo emitido pela Comissão Examinadora do concurso não seja homologado pelo Conselho Departamental, caberá recurso dessa decisão, em instância final, a este Conselho.

§ 2º A homologação do concurso só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos nesta Resolução.

Art. 36. O resultado do concurso, uma vez homologado, não havendo recurso ao CEPE, será encaminhado ao DGP/PROGEP para publicação no Diário Oficial da União (DOU), cabendo ao Departamento interessado solicitar ao Diretor do DGP/PROGEP o provimento da(s) vaga(s).

Parágrafo único. Os atos de provimento da(s) vaga(s) na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho especificado no Edital deverão obedecer à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos renováveis por mais 2 anos, contados a partir da data de publicação dos resultados no DOU.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento justificar a não renovação do prazo do concurso e encaminhar ao Conselho Departamental para aprovação.

Art. 38. Os casos omissos serão julgados por este Conselho.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no site do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS)."

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Sala das Sessões, 1º de junho de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35/2017 – CEPE
MODELO DE RECIBO DE INSCRIÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS, CULTURA E EDUCAÇÃO**

Concurso: Professor Magistério Superior – Quadro permanente
Regime de trabalho: Dedicação exclusiva
Área: Educação/ Tópicos Especiais na Educação do Campo
Titulação exigida: Licenciatura Plena Pedagogia, Doutorado em Educação, Certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais [PROLIBRAS].
Edital: 81, de 14 de agosto de 2014. Publicado no Diário Oficial de União de 18 de agosto.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:

NOME DO CANDIDATO:

Declaro que no ato de inscrição para o concurso acima indicado, recebi da Secretaria do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação:

- a) Edital 81 de 14 de agosto de 2014.
- b) Cronograma das atividades do concurso.
- c) Resolução 52/2009 – CEPE UFES
- d) Programa e bibliografia do concurso.

Data:

Assinatura:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 35/2017 – CEPE

Critérios para avaliação da prova de aptidão didático-prática



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I. DOMÍNIO DO CONTEÚDO (VALOR MÁXIMO: 60 PONTOS)				
		VALOR (PONTOS)		
ITEM	HABILIDADE REQUERIDA	MÁXIMO	ATRIBUÍDO	SUBTOTAL
PROFUNDIDADE	Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto	15		
	Apresenta habilidades de análise e síntese	10		
ATUALIZAÇÃO	Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual	10		
	Utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual	10		
	Faz adequação da bibliografia ao tema abordado	5		
SÍNTESE	Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte	10		

II. SEQUÊNCIA LÓGICA E COERÊNCIA DO CONTEÚDO (VALOR MÁXIMO: 24 PONTOS)			
ITEM – HABILIDADE REQUERIDA	MÁXIMO	ATRIBUÍDO	SUBTOTAL
1. Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e/ou social e/ou político.	4		
2. Desenvolve com base em fundamentos teóricos e/ou práticos.	4		
3. Apresenta argumentos convergentes e divergentes.	4		
4. Propicia a elaboração de conclusões.	4		
5. Expõe o conteúdo baseado nos itens e na sequência estabelecida no plano.	4		
6. Aborda o tema de modo a atingir os objetivos do plano.	4		

III. CONCISÃO (VALOR MÁXIMO: 16 PONTOS)			
ITEM – HABILIDADE REQUERIDA	MÁXIMO	ATRIBUÍDO	SUBTOTAL
1. Correção na linguagem e clareza de comunicação	5		
2. Habilidade na formulação de propostas	5		
3. Exposição dentro da duração típica de aula padrão	6		

EXAMINADOR			
ASSINATURA:		NOTA ATRIBUÍDA:	
CANDIDATO			
NOME:	HORÁRIOS Início Término		DURAÇÃO (minutos)
DATA:			

JUSTIFICATIVA (APENAS SE A NOTA ATRIBUÍDA FOR INFERIOR A 70 PONTOS; UTILIZE O VERSO, SE NECESSÁRIO):

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 35/2017 - CEPE

PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(considerar apenas os últimos 10 anos da produção do candidato)

CANDIDATO:

A. TÍTULOS ACADÊMICOS OBTIDOS (apenas o maior título será utilizado para pontuação)	PONTUAÇÃO
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	40,0
Diploma de Mestre	20,0
Certificado de Especialização	8,0
Certificado de Residência	8,0
Certificado de Aperfeiçoamento	5,0
SUBTOTAL A:	

B. ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMA
Exercício de magistério em ensino superior	3 / ano	
Exercício de magistério em educação básica	1,5 / ano	
Atividades de docência esporádica (Graduação, Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , curso de extensão)	0,2 / item	2,0
Orientação de tese de doutorado aprovada	4,0 / tese	
Coorientação de tese de doutorado aprovada	1,5	
Orientação de dissertação de mestrado	2,0 / tese	
Coorientação de dissertação de mestrado	1	
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,1 / monografia	
Orientação de monografia TCC ou trabalho final em curso de graduação na área/subárea do concurso	0,1 / monografia	
Orientação de grupo PET / PIBID (área)	1 / grupo-ano	
Coordenador institucional PIBID	1/ano	
Orientação de iniciação científica ou de iniciação à docência na área/subárea do concurso	0,2 por orientando/ano	
Orientação de monitoria	0,2 por orientando/ano	
Orientação de extensão na área/subárea do concurso	0,2 por orientando/ano	
Participação como membro efetivo de comissão examinadora de tese de doutorado ou livre docência ou magistério superior	0,5 / trabalho	
Participação como membro efetivo de comissão examinadora de dissertação de mestrado	0,3 / dissertação	
Comissão TCC	0,1	10
Coordenação de projeto de extensão	1/ projeto	3,0
Coordenação de curso de extensão de duração mínima de 15 horas-aula	0,2 / curso	2,0
Exercício de monitoria, iniciação científica ou participação em grupo PET, ou atividade de extensão	0,2 / semestre	
Atividade ou experiência profissional desenvolvida na área e subárea definida no edital do concurso	0,5/ano	
Atividade ou experiência profissional de magistério não computada no item anterior	0,5/ano	
Preceptoria no ensino de graduação ou residência	0,5/ano	
SUBTOTAL B:		

C. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA OU SUBÁREA DO CONCURSO:	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMA
Livro com corpo editorial	6,0 / livro	
Organização de livro em editora com corpo editorial	2,0 / livro	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	2,0 / capítulo	
Tradução de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	2,0 / livro	
Artigos publicados em periódicos ou eventos da área de conhecimento do concurso deverão ser classificados de acordo com a seguinte ordem: a) Classificação Qualis vigente da área de conhecimento. b) Classificação pela Comissão do concurso com base nas regras vigentes da área de conhecimento para classificação de periódicos Qualis		
	A1	5,0 / artigo
	A2	3,5 / artigo
	B1	3,0 / artigo
	B2	2,5 / artigo
	B3	2,0 / artigo
	B4	1,5 / artigo
	B5	1,0 / artigo
	C	0,5 / artigo
Trabalho científico completo apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais na área/subárea do concurso	1,0 / trabalho	
Resumo internacional	0,2 / trabalho	2,0
Resumo nacional	0,1 / trabalho	2,0
Relatório técnico de pesquisa publicado	0,5 / relatório	2,5
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	0,5 / trabalho	8,0
Prêmio acadêmico por atividades científicas, artísticas e culturais	2 / prêmio	10
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	0,5 / consultoria	4,0
Artigos especializados publicados na imprensa	0,2 / artigo	2,0
Materiais didáticos com ISBN ou publicados em mídia com corpo editorial	1,0 / item	4,0
Material instrucional	0,4/item	4
Participação em congressos e seminários científicos	0,2 / participação	2,0
Patente concedida na área/subárea do concurso – outorgada	3/patente	12
Patente concedida na área/subárea do concurso – licenciada	6/patente	12
Palestra em eventos científicos	0,3	10
Membro em comitê editorial	0,5/ano	2,5
Parecerista em periódico científico	0,5/parecer	5
Membro de área ou em comitê assessor de área em agências de fomento de pesquisa ou pós-graduação	1,5/atuação/ano	6
Presidente de sociedade científica	1/gestão/ano	3
Membro diretoria conselho de sociedade científica	0,5/gestão/ano	3
SUBTOTAL C:		

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 35/2017 – CEPE

D. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA:	PONTUAÇÃO
--	------------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

	POR PERÍODO	MÁXIMA
Reitoria	2,0 / ano	6
Vice-Reitoria, Direção de Centro ou Pró-Reitoria	0,5 / ano	3,0
Chefia de Departamento	0,5/ano	3
Membro titular de Órgão Colegiado Superior de Universidades, exceto membro nato	0,2 / ano	1,0
Coordenação de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação de caráter permanente	1 / ano	6
Coordenação de Curso de Especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 / ano	1,0
SUBTOTAL D:		
NOTA TOTAL DE TÍTULOS (A + B + C + D):		

E. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NÃO ACADÊMICA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONCURSO:	PONTUAÇÃO	
	POR PERÍODO	MÁXIMA
Experiência	5,0 / ano	5
SUBTOTAL D:		
NOTA TOTAL DE TÍTULOS (A + B + C + D):		